



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobiliador, fiscalizador e normativo, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei Municipal n.º 853, de 30 de junho de 2000 e suas alterações, bem como a última Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Educação (CME) é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no município de Caraguatatuba, criado por meio da Lei n.º 366, de 08 de dezembro de 1993, tem por finalidade básica assessorar o governo municipal na formulação da Política Educacional do Município, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino como órgão assessor, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e normativo.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua autonomia técnica e funcional, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, segundo a seguinte divisão:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

- a) 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) 04 (quatro) representantes eleitos por seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino, 01 (um) representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar e 01 (um) representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos).

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, desde que oriundo do segmento sociedade civil;
- b) 03 (três) representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município;
- c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município;
- d) 01 (um) representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município;
- e) 02 (dois) representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste município.

§ 1º Para cada titular será escolhido um suplente, respeitando o número de votos do mais votado, entre seus pares e em caso de empate, dando-se preferência ao de idade mais elevada do candidato.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, que poderá substituí-los por qualquer impedimento ou quando julgar necessário, com exceção dos representantes dos professores em exercício da docência na rede municipal de ensino, dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar e dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos), que serão eleitos por votação secreta, em assembléia(s) amplamente divulgada(s) e convocada(s) para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

imprensa local, constando critérios para o processo eleitoral, a serem estabelecidos pelo Conselho, mediante Resolução.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por votação secreta, em assembléia(s) amplamente divulgada(s) e convocada(s) para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios para o processo eleitoral, a serem estabelecidos pelo Conselho, mediante Resolução.

§ 4º Para a garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho, é vedada a escolha de representantes da sociedade civil que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal.

§ 5º Para a condução do processo eleitoral, o Conselho poderá nomear comissão específica.

§ 6º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será por ele definida, devendo os cargos ser ocupados entre e pelos Conselheiros efetivos, escolhidos em votação secreta.

§ 7º O titular da Secretaria Municipal da Educação não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Educação, colocando a disposição, inclusive e, se necessário, de servidor público como secretário do conselho.

SEÇÃO I DO CONSELHO

Artigo 5º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I-** elaborar o calendário de suas reuniões;
- II-** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III-** acompanhar, avaliar e propor atualização do Plano Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

- IV-** propor no Plano Municipal de Educação, critérios para o emprego de recursos destinados à Educação provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes, bem como pronunciar-se sobre convênios e subvenções de qualquer espécie;
- V-** supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- VI-** fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito de competência do Município;
- VII-** fixar normas para a fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, dos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- VIII-** manifestar-se sobre as modificações que lhe forem propostas no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério;
- IX-** promover Conferência, Seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Educação;
- X-** elaborar, aprovar e propor, quando for o caso, as modificações que julgarem necessária de seu Regimento Interno;
- XI-** emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, órgãos públicos, suas repartições ou por munícipes, após tramites legais;
- XII-** assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XIV-** manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei;
- XV-** manifestar-se sobre outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Poder Público Estadual;
- XVI-** propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transporte escolar e outros);
- XVII-** exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 6º- São atribuições dos membros do Conselho:

- I-** participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II-** votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

- III-** apresentar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV -** comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V-** desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI-** relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII-** cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII-** assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX-** apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X-** justificar seu voto, quando for o caso;
- XI-** apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII-** requerer vistas de processo e adiamento de discussão e votação; uma única vez do assunto em pauta, no período de até 03 dias;
- XIII-** integrar câmaras e comissões;

Artigo 7º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, durante o período máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - O prazo para requerer por escrito a justificativa de ausência ao Presidente é de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do membro representante do Poder Público, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 8º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Educação realiza suas atividades por meio das seguintes instâncias de decisão e execução:

- I.** O Plenário;
- II.** A Presidência;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

III. A Secretaria;

IV. As Câmaras Setoriais;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Artigo 10 - O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência do Conselho Municipal de Educação, será constituído por todos os membros do CME.

Artigo 11 – Compete ao Plenário:

- I-** analisar e decidir sobre pedidos de justificativas de ausências dos Conselheiros;
- II-** analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar os trabalhos das Câmaras;
- III-** apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pela Presidência ou Câmaras;
- IV-** aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e promover as modificações que julgarem necessárias;
- V-** aprovar o Regimento Interno Comum das Escolas Municipais;
- VI-** propor modificações na legislação do ensino municipal, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, observando, sempre, a legislação federal e estadual em vigor;
- VII-** propor medidas disciplinares, quando couber, assegurados aos conselheiros o seu direito de defesa.
- VIII-** adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade de ensino;
- VIX** – decidir sobre autorização e reconhecimento dos estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- X-** deliberar sobre outras matérias que lhe forem conferidas por força de norma legal ou regulamentar.

§ 1º - O Plenário poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras que o compõem.

§ 2º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, metade mais 1(um) dos Conselheiros Titulares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Artigo 12- Os atos e Resoluções aprovados pelo Plenário, que fixem normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 13- A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros efetivos presentes à sessão em regime de votação secreta ou (a ser definido pelo plenário).

§1º - A eleição será realizada na primeira reunião de posse dos novos membros, que foram nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, havendo empate na votação considerar-se-á eleito o Conselheiro o mais idoso.

§2º- A posse do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á imediatamente ou, no máximo, na primeira reunião após a eleição.

§3º- Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente e será eleito, entre os membros do Conselho, um Vice Presidente para cumprir o restante do mandato.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

- I-** convocar às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II-** organizar, preservar e manter a ordem dos serviços do dia da reunião e a disciplina do Conselho;
- III-** abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV-** determinar a verificação da presença;
- V-** determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI-** assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII-** conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII-** colocar as matérias em discussão e votação;
- IX-** anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

- X-** proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI-** decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII-** propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII-** mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV-** designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV-** assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI-** determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII-** agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII-** representar socialmente o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX-** Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XX-** promover a execução dos serviços administrativos do Conselho,
- XXI –** ouvindo o Plenário, designar os membros das Câmaras.

Artigo 15- Compete ao Vice – Presidente:

- I-** Substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância, observando o disposto neste Regimento com as mesmas atribuições do substituído.
- II-** Assessorar o Presidente, quando for solicitado.

Artigo 16 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, zelará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

SEÇÃO III DA SECRETÁRIA

Artigo 17- O 1º (primeiro) e o 2º (segundo) secretário, serão eleitos pelos conselheiros titulares presentes à sessão em regime de votação secreta ou (a ser definido pelo plenário), durante cada mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

§1º- A eleição será realizada na primeira reunião após a posse dos novos membros nomeados através do decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 18- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo 1º Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I-** organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Plenário;
- II-** tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais;
- III-** secretariar as reuniões do Conselho;
- IV-** receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- V-** decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VI-** efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
- VII-** providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII-** providenciar os serviços de arquivo e documentação
- IX-** lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- X-** recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- XI-** registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XII-** anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIII-** distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;
- XIV-** verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao **Presidente** da Câmara da qual a matéria em discussão está vinculada;
- XV-** desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.

Parágrafo único – O 2º. Secretário substituirá o 1º, nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Artigo 19- As Câmaras Setoriais serão compostas por conselheiros designados pela presidência, ouvido o Plenário.

Artigo 20- As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

- I -** Câmara de educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II-** Câmara do Ensino Médio, Ensino Técnico e Ensino Superior;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

III- Câmara de legislação e normas e

IV - Câmara de Educação Inclusiva.

§1º- As Câmaras compõem-se de quatro Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, e terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

§2º- O Conselheiro deverá pertencer a uma única Câmara.

§3º- As Câmaras Setoriais deverão ser formadas garantindo a representação de Entidades Comunitárias e do Poder Público.

§4º- Para cada processo nas Câmaras, antes de cada reunião será designado um relator entre os componentes, inclusive seu Coordenador.

Artigo 21- As Câmaras reúnem-se antes de cada reunião ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo **coordenador**.

Artigo 22- As Câmaras atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Artigo 23- Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, quando for por ela convocado.

Artigo 24 - Compete a cada uma das Câmaras:

I – apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir um parecer a ser submetido ao Plenário.

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

III – opinar sobre questões que envolvem interpretação doutrinária, nas matérias de sua especificidade, propondo normatização quando for necessária;

IV – analisar as estatísticas do ensino e promover estudos e pesquisas de interesses aos trabalhos do Conselho;

V – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender a determinação do Plenário do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Artigo 25- As Câmaras poderão ser assessoradas por pessoa de reconhecido saber e experiência na matéria.

Artigo 26- As reuniões das Câmaras serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas por um de seus membros e assinadas por todos os presentes.

Artigo 27- Os trabalhos das Câmaras setoriais devem observar no que couber, a mesma sistemática dos trabalhos do Plenário.

Parágrafo Único - O pronunciamento das Câmaras terá caráter de parecer para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 28 – As reuniões do Plenário serão realizadas normalmente na sede do órgão da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, em situações emergenciais realizar-se em outro local.

Artigo 29 – As reuniões serão:

I- ordinárias, mensais, previstas no cronograma, salvo o mês de janeiro que será considerado recesso do Conselho.

II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente e/ou por 2/3 dos Conselheiros.

Artigo 30 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples (50% + um) dos membros do Conselho. Caso não haja número, o Presidente aguardará 15 minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Parágrafo único: Na ausência de membro titular, assumirá o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Artigo 31 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, somente com direito a voz, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada relevante para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 32– Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 33 – A ordem dos trabalhos da pauta das reuniões será a seguinte:

I- abertura da reunião

II- leitura, ressalva e assinatura da ata de reunião anterior;

III- expediente da reunião;

IV- comunicações do Presidente;

V- ordem administrativa: constituída de apresentação de projetos, indicações, requerimentos, propostas, estudos e demais proposições de membros do Conselho.

VI- Ordem do Dia:

a) discussão e decisão dos casos adiados e dos que foram julgados de urgência pelo Plenário;

b) apresentação, discussão e decisão de matéria constante da pauta de reunião;

c) encerramento da reunião.

§1º– O expediente da reunião destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º– Os conselheiros poderão inserir assunto na pauta do Conselho no início da reunião, mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 34 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Artigo 35 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º- Havendo pedido de vistas, mediante requerimento, o Presidente determinará a entrega do processo e respectivo parecer ao requerente, ficando a discussão e votação para a reunião seguinte.

§ 2º- Não havendo pedido de vistas, e concluídos os debates, o Presidente promove a votação e proclama o resultado.

Artigo 36 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe o inciso XII, do artigo 6º, deste Regimento.

Artigo 37- As emendas apresentadas, aprovadas e às matérias em discussão podem ser:

I – aditivas, quando acrescentarem disposição nova;

II – modificativas, quando alterarem a redação sem modificar-lhe a substancia;

III – substitutivas, quando a alteração abranger toda a matéria da proposição.

Parágrafo Único - Sobrevindo impasse no julgamento, motivado pelos debates, ou por força maior, o Presidente transferirá para a reunião imediatamente seguinte.

Artigo 38 - A votação será sempre nominal, e somente será secreta quando assim o decidir o Plenário, por maioria simples, metade mais 1 dos membros presentes.

Artigo 39- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitando o “quorum” previsto no artigo 30 deste Regimento.

SESSÃO II DAS ATAS

Artigo 40 – A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Plenário e das Câmaras.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

§ 2º - As Atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e das Câmaras, e numeradas tipograficamente.

Artigo 41 – As Atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO III DAS RESOLUÇÕES

Artigo 42 - As deliberações do Plenário do Conselho quando de caráter normativos ou deliberativos, e destinados a produzir efeitos externamente, terão a forma de “resolução”.

Parágrafo Único – As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e demais Conselheiros.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

Artigo 43 - As deliberações das Câmaras são expressas mediante “parecer”, assinado por todos os respectivos membros.

Parágrafo Único - Os pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto do relator e a decisão final da câmara.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - O mês de janeiro de cada ano será reservado ao recesso do Conselho, salvo convocação para reunião extraordinária, conforme artigo 29.

Artigo 45 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento serão discutidos e deliberados em plenário.

Artigo 46 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 47 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

.....”

Artigo 48 – O estabelecido nesse Regimento Interno entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alterações da Lei nº853, de 30 de junho de 2000 suas alterações, bem como a última Lei n.º 2.354, de 31 de agosto de 2017.

Caraguatatuba, 14 de dezembro de 2017.

Emerson Roberto de Oliveira
RG: 30.027.388-5
Presidente do Conselho Municipal de Educação